

LEI Nº 13.134, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar da destinação de uso comum do povo e da destinação de uso especial e a alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, com matrícula número 160.502 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do uso comum do povo e de destinação específica, bem como a alienar, por meio de licitação pública, o próprio municipal situado na Avenida Carlos Barbosa, número 798, com matrícula número 160.502 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre.

Parágrafo único. A área citada no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição conforme sua matrícula: “o terreno, situado no lado par da Avenida Dr. Carlos Barbosa, no bairro Medianeira, distando 70,80m da praça Paulo Coelho, medindo 8,00m de frente, ao Oeste, na Avenida Dr. Carlos Barbosa, por 54,00m da frente ao fundo, confrontando ao Norte, com prédio nº 760 da avenida Dr. Carlos Barbosa, ao Sul e ao Leste com remanescente de um todo maior, da Companhia Predial e Agrícola S/A.”

Art. 2º A alienação ocorrerá por meio de licitação pública.

Art. 3º A avaliação do imóvel, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no edital de licitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelo adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.